



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

RESOLUÇÃO Nº 18 - IG, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre as competências e funcionamento das Câmaras de Assessoramento da Congregação do Instituto de Geociências.

A DIREÇÃO-GERAL DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em cumprimento à decisão da Congregação do Instituto de Geociências, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2016, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Direção-Geral do Instituto de Geociências dispõe sobre as competências e funcionamento da Câmara de Ensino, da Câmara de Pesquisa e Extensão e da Câmara de Administração, no âmbito deste Instituto, a partir da presente data.

Parágrafo único: Para efeito desta Resolução consideram-se as disposições constantes no Regimento da UFPA, Art.9º, parágrafo II, e Regimento do IG, Art. 18.

Art. 2º A Câmara de Ensino, a Câmara de Pesquisa e Extensão e a Câmara de Administração, são órgãos de assessoramento da Congregação do Instituto de Geociências, de caráter consultivo, com objetivo de emitir pareceres sobre as atividades de ensino, de pesquisa e extensão e administrativas no âmbito deste Instituto, bem como seus desdobramentos, constituídas pela Congregação do IG.

TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Câmara de Ensino:

- I. Emitir parecer sobre:
 - a) Planos e projetos de ensino, bem como dos seus desdobramentos;
 - b) Criação e extinção de cursos;
 - c) Projetos pedagógicos de cursos;
 - d) Planejamento e acompanhamento das atividades práticas de campo;
 - e) Planos de concurso público para docentes;
 - f) Mudanças de regime de trabalho de docentes;
 - g) Quaisquer assuntos que digam respeito ao corpo docente;
 - h) Resoluções, normas e avaliações.

Art. 4º Compete à Câmara de Pesquisa e Extensão:

I. Emitir parecer sobre:

- a) Registro de programas e projetos de pesquisa e extensão;
- b) Alocação de carga horária em atividades de pesquisa e extensão;
- c) Prorrogação dos programas e/ou projetos;
- d) Carga horária para chefia e cadastro de laboratórios;
- e) Relatório final dos projetos e das atividades laboratoriais;
- f) Medidas cabíveis, incluindo a suspensão de registro e carga horária, para os projetos que não apresentem relatórios ou que seus relatórios finais tenham sido rejeitados;
- g) Resoluções, normas e avaliações;
- h) Outras atividades de assessoramento relacionadas à política institucional de pesquisa e extensão.

Art. 5º Compete à Câmara de Administração:

I. Emitir parecer sobre:

- a) A fixação de critérios e a definição de normas para a contratação de pessoal técnico-administrativo do IG;
- b) Criação, modificação e extinção de órgãos administrativos no IG;
- c) Remoção, redistribuição e cessão de servidor do IG para outra unidade ou instituição;
- d) Transferência de vaga de servidor para outra unidade acadêmica-administrativa ou instituição e vice-versa;
- e) Projetos administrativos;
- f) Plano de expansão do espaço físico do IG;
- g) Plano orçamentário do IG;
- h) Afastamento de servidores para diversos fins, inclusive capacitação;
- i) Resoluções, normas e avaliações.

Art. 6º A critério das Câmaras de Assessoramento da Congregação do IG, poderão ser solicitados pareceres de consultores externos para avaliação dos relatórios de pesquisa.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As Câmaras de Assessoramento da Congregação do IG serão constituídas por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) conselheiros docentes da Congregação do Instituto ou docentes indicados e um servidor técnico-administrativo, conforme o seguinte:

§ 1º A Câmara de Ensino será composta por 1 (um) docente representante dos cursos de graduação e/ou 1 (um) docente representante dos programas de pós-graduação, pelo Coordenador Acadêmico e pelo servidor técnico-administrativo titular da Assessoria Pedagógica.

§ 2º A Câmara de Pesquisa e Extensão será composta por 3 (três) docentes escolhidos entre os representantes docentes dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação e pelo servidor técnico-administrativo titular da Seção de Pesquisa e Extensão.

§ 3º A Câmara de Administração será composta por 3 (três) docentes escolhidos entre os diretores de faculdades e coordenadores dos programas de pós-graduação e pelo servidor técnico-administrativo titular da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação.

§ 4º Cada câmara elegerá um presidente dentre os membros.

§ 5º Os membros das câmaras terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 8º Para a realização de suas atividades, as câmaras reunir-se-ão ordinariamente e os membros das mesmas terão, no que couber, alocação de carga horária em seus respectivos planos individuais de trabalho, conforme a seguir:

- a) Câmara de Ensino: até 2 (duas) horas por semana;
- b) Câmara de Pesquisa e Extensão: até 4 (quatro) horas por semana;
- c) Câmara de Administração: até 2 (duas) horas por semana.

§1º De acordo com a natureza da matéria, as Câmaras de Assessoramento da Congregação do IG reunir-se-ão extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente.

§2º O membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas das respectivas câmaras, sem justificativa, será substituído por outro conselheiro da Congregação do Instituto.

TÍTULO III DA ANÁLISE DE PROCESSOS E EMISSÃO DO PARECER

Art. 10 Os processos deverão ser encaminhados pela Direção-Geral do Instituto, ao presidente de cada câmara, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do processo.

Parágrafo Único: Cada membro das respectivas câmaras poderá apreciar no limite máximo de até 3 (três) processos ao mês.

Art. 11 Os projetos de pesquisa que já tenham sido aprovados por órgãos de fomento em nível regional, nacional ou internacional, não serão analisados quanto ao mérito, devendo tão somente ser avaliado pelos Conselhos/Colegiados e Congregação do Instituto a alocação de carga horária docente para a execução do projeto, quando for o caso.

Art. 12 As Câmaras de Assessoramento da Congregação do IG deverão apresentar à Congregação do Instituto o seu parecer, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o recebimento do processo.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do IG-UFPA.

Direção-Geral do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará, em 19 de maio de 2016.

Prof. Dr. João Batista Miranda Ribeiro
Diretor-Geral
Presidente da Congregação do Instituto de Geociências